



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. Objeto: aquisição de alimentos e insumos para os animais do Lago Municipal, conforme detalhado abaixo:

1.1. PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

Seq.	Descrição/Especificação	UN	Quantidade
1	RAÇÃO PARA PEIXE Ração para peixe, peletizado, saco de 25 kg. Umidade (máx.): 130 g/kg. Proteína Bruta (mín.): 100 g/kg. Extrato Etéreo (mín.): 20 g/kg. Fibra Bruta (máx.): 150 g/kg. Matéria Mineral (máx.): 180 g/kg.Registro no Ministério da Agricultura Referência: GUABI	SV	60
2	Tratador(comedouro) Tubular com capacidade para 5kg, Anti Desperdício, COM BORDAS ANTI DESPERDÍCIO, equipado com regulador de altura ,onde você controla o volume de ração a ser servida no prato semi- automático, que proporciona absoluta precisão na dosagem de ração. Anti-ferrugem. Possui regulagem na travessa superior em conjunto com a haste. Fácil acesso das aves ao alimento. Comedouro suspenso, pode ser pendurado em uma corrente ,assim com o crescimento das aves você sobe altura do comedouro. Proteção contra raios ultra-violetas. Fabricado em aço galvanizado de alta qualidade. Com borda arredondada para não machucar as aves ou animais. Chapa metálica bem resistente	SV	3
3	Armadilha modelo gaiola, destinada ao resgate e captura de pequenos animais, como gato, gambá, entre outros, que se encontram em locais inapropriados. Indicada para pequenos animais, como gato, gambá, entre outros. Produto não mata e não fere o animal apenas faz resgatá-lo. Comprimento.: 77 cm. Altura.: 36 cm. Largura.: 32 cm. Composição: Arame galvanizado BTC 2,70 mm x 3,40 mm. Malha entre Arames.: 25 mm.	SV	1



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

2. Da Justificativa:

2.1. Faz-se necessário a aquisição destes itens para a alimentação e cuidado dos animais que vivem no Lago Municipal visando atender a Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pelos artigos 23 e 225 e seus incisos da Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988 os quais prezam pela qualidade de vida dos mesmos, levando em consideração também que os referidos animais estão estabelecidos em um dos pontos turísticos do município e são parte crucial do local.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA ENTREGA:

3.1 – A entrega será realizada de acordo com a emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo departamento responsável.

3.2. Critérios de Aceitação de Produtos ou Serviços

3.2.1 Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias.

3.3. Os produtos/serviços serão recebidos pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Albertina, cito a Rua Antônio Generoso, 161 – Centro.

3.4 Os produtos deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 - A secretaria ou departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete ao produto, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

4.2 - O relatório de entrega dos itens será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos, que será encaminhado ao departamento de licitações, compras e contratos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem vigência até de 2 meses.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Emitir, por meio do setor de compras, a autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

6.2 – Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

6.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma presente neste contrato após a comprovação da entrega e aceitação do objeto licitado;

6.6 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto;

6.7 - Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Administração;

6.8 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas no contrato;

6.9 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

6.10 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na dispensa de licitação;

6.11 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.12 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.13 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa de licitação e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

7.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 -DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 - Por se tratar de contratação que prevê a aquisição de materiais se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

8.2 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.2.1 - apresentação de documentação falsa;

8.2.2 - retardamento da execução do objeto;

8.2.3 - falha na execução do Contrato;

8.2.4 - fraude na execução do Contrato;

8.2.5 - comportamento inidôneo;

8.2.6 - declaração falsa;

8.2.7 - fraude fiscal.

8.3. Para condutas descritas nos itens 8.2.1, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 serão aplicadas multas de:

8.3.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

8.3.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9 - Das Sanções para os Casos de Inadimplemento



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10 - Do Pagamento

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

10.2 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

10.3 - O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

10.4 - No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

11 - Da Justificativa de Preços e da Razão da Escolha do Fornecedor

11.1 - Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

11.2 - A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso em epígrafe foram coletadas 3 (três) Cotações de Preços dos produtos ou da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços.

José Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação

Regiane Mianti de Lima
Comissão de Contratação

Wagner Alexandre dos Santos
Comissão de Contratação